LEI COMPLEMENTAR 020/2007 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

"ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2004, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal N.º 05, de 10 de setembro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, vinculado a presente lei complementar, que será constituído dos cargos de professor, auxiliar de ensino e Professor Maestro, ao qual corresponde à função de docência e às funções técnico-pedagógicas de apoio à docência, conforme ANEXOS III a XXII, desta Lei Complementar". (NR).

"Art. 27. A função de Auxiliar de Ensino passa a fazer parte do Quadro do Magistério Público Municipal, conforme constam dos Anexos VII, IX, XI, XIII, XV XIX desta Lei Complementar".(NR).

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar Municipal N.º 05, de 10 de setembro de 2004 passa a vigorar acrescido dos itens 4 e 5, com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS
Professor, Orientador Educacional, Monitor de Creche, Auxiliar de Serviços Gerais, Treinador de modalidades esportivas, artísticas e culturais, Serventes, Cozinheiro de Creche e Professor Maestro.
FORMA DE PROVIMENTO
Concurso de Provas e Títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Professor – Formação em magistério ou curso superior de graduação, de licenciatura plena

com habilitação específica para atuação na educação infantil e/ou nas quatro séries iniciais do ensino fundamental, ou graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo para atuar nas séries finais do Ensino Fundamental.
Orientador Educacional – Possuir diploma de conclusão do ensino superior, específico na área de educação.
Monitor de Creche – Portador de diploma de conclusão do ensino médio, específico na área de atuação, ou licenciatura pertinente.
Professor Maestro – Formação em curso superior de graduação específica na área.
Auxiliar de Serviços Gerais, Serventes e Cozinheira da Creche – Ser alfabetizado.

ATIVIDADES

4. **ATIVIDADES DE COZINHEIRA**:
4.1. Executar tarefas de preparação de alimentos;
4.2. Fazer a preparação dos alimentos, dentro das especificações técnicas sugeridas pelos nutricionistas;
4.3. Fazer as refeições ou similar e servi-las;
4.4. Zelar pela manutenção das instalações, mobiliário e equipamentos do órgão;
4.5. Requisitar material e produtos necessários aos serviços;
4.6. Relatar as anormalidades verificadas;
4.7. Participar de reuniões de pais, quando solicitado;
4.8. Executar as demais tarefas afins que lhe forem determinadas.

5. ATIVIDADES DE MAESTRO:
5.1. Ministrar ensaios de música e cantos;
5.2. Dirigir a execução das peças;
5.3. Julgar a capacidade vocal e musical dos integrantes da Banda e Coral da Instituição de Ensino;
5.4. Elaborara um plano de atividades de sua competência para a Banda de Música e Coral;
5.5. Zelar pela manutenção das instalações, mobiliário e equipamentos do órgão, especialmente instrumentos musicais e partituras da instituição;
5.6. Requisitar material e produtos necessários aos serviços;
5.6. Relatar as anormalidades verificadas;
5.7. Participar de reuniões de pais, quando solicitado;
5.8. Executar as demais tarefas afins que lhe forem determinadas;
5.9. Registrar a presença dos músicos e cantores nos ensaios e apresentações;
5.10. Manter a disciplina e no incentivo a boa conduta dos músicos e cantores.
5.11. Organizar, coordenar e executar oficinas específicas de Banda de música, despertando o potencial interpretativo dos alunos;
5.12. Trabalhar de forma a desenvolver a formação cultural, artística musical, social e cívica dos jovens, contribuindo para o desenvolvimento de valores culturais, estimulando a participação nas manifestações populares e o culto ao civismo, proporcionando uma melhor formação da juventude;
5.13. Confraternizar as datas cívicas e festivas entre a sociedade e os integrantes da Banda da

Escola Municipal;
5.14. Apresentar-se em datas cívicas e festivas municipais e nacionais desenvolvidas neste Município, no recebimento de autoridades estaduais e federais, no desfile festivo, na abertura de jogos estudantis, intermunicipais, tardes e noites culturais e feiras de Ciência e Arte, e outros eventos afins.
5.15. Organizar, coordenar e executar oficinas específicas de Canto Coral desenvolvendo o potencial interpretativo do aluno, a sua capacidade de apreciação, criação e interpretação musical através da prática da música em conjunto;
5.16 Dar uniformidade a um grande contingente instrumental ou vocal para que todos os alunos sigam o tempo, a dinâmica e o andamento indicado na partitura;
5.17. Impor, sempre que necessário, a sua "interpretação" à obra musical através do cantar coletivo e da expressão corporal, fazendo com que o aluno passe pelo processo de construção da identidade social individual e coletiva;
5.18. Oportunizar as concepções pessoais fundamentadas no meio, desenvolvendo uma prática saudável e bem orientada do cantar.

Art. 3º. A Lei Complementar Municipal N.º 05, de 10 de setembro de 2004, passa a vigorar acrescida dos ANEXOS XIX, XX, XXI e XXII, com a seguinte redação:

ANEXO XIX
AUXILIAR DE ENSINO
QUADRO PERMANENTE – **COZINHEIRA**

CARGO	Nível	Habilitação	% Adic. Escolaridade
Cozinheira	N 1	Alfabetizado	
	N 2	2º Grau	10%
	N 3	2º Magistério	10%
	N 4	Graduação	10%
	N 5	Especialização	3%

ANEXO XX - VENCIMENTOS
AUXILIAR DE ENSINO
QUADRO PERMANENTE – **COZINHEIRA**

CARGO	N.º Cargos	Nível	Vencimentos
Cozinheira	03	N 1	R$ 566,73
		N 2	R$ 623,40
		N 3	R$ 685,74
		N 4	R$ 754,31
		N 5	R$ 776,94

ANEXO XXI
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
QUADRO PERMANENTE – **PROFESSOR MAESTRO**

CARGO	Nível	Habilitação	% Adic. Escolaridade
Maestro	N 1	Graduação	
	N 2	Especialização	3%
	N 3	Mestrado	3%
	N 4	Doutorado	3%

ANEXO XXII
VENCIMENTOS
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
QUADRO PERMANENTE – **PROFESSOR MAESTRO**

CARGO	N.º Cargos	Nível	Vencimentos
Maestro	01	N 1	R$ 1.972,60
		N 2	R$ 2.031,77
		N 3	R$ 2.092,73
		N 4	R$ 2.155,51

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias 19 de novembro de 2007.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda aos 19 dias do mês de novembro de 2007.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda